



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

DESPACHO

Mobilidade Interna na Categoria

I - Considerando que:

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar dentro do mesmo órgão ou serviço, conforme previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
2. A mobilidade interna na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 93.º da LTFP;
3. É premente mobilizar para a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território um assistente operacional para o exercício de funções inerentes à categoria, por razões de maximização de eficácia e eficiência do funcionamento dessa unidade orgânica, necessárias à prossecução do interesse público;

II - **Determino**, no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A mobilidade interna na categoria do Trabalhador **Mário Augusto Reis Arada**, da carreira e categoria de assistente operacional, pertencente ao mapa de

peçoal deste Município por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019 que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, afeto à Unidade de Educação e Cultura - até ao presente a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto - para a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;

2. A mobilidade cumpre os procedimentos legais previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019, porquanto foi precedida de opção do trabalhador e da concordância expressa por parte da Exma. Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos do e-mail datado de 11 de abril de 2024 que se anexa e que passa a fazer parte integrante do presente Despacho;

3. A aludida mobilidade tem efeitos imediatos e terá a duração máxima de dezoito meses, com a possibilidade de consolidação definitiva antes de decorrido o referido prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3. Remeta-se à DAF para publicitação e arquivo.

Paços do Município, 11 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira